

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 001/2020
TIPO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA DATA DA ABERTURA: 11/01/2021
HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 09h00min

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CRISTALINA - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 01.138.122/0001-01, com sede administrativa na Praça Jose Adamian, S/Nº, Setor Central, nesta cidade de Cristalina, Estado de Goiás, CEP: 73.850-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício Daniel Sabino Vaz, brasileiro, casado, inscrito na CI/RG n. 4365763 - DGPC e no CPF/MF sob o n. 972.849.471-87, residente e domiciliado na Cidade de Cristalina, Estado de Goiás, torna pública a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020, Tipo Maior Oferta**, para a consecução do objeto descrito neste Edital.

A presente licitação, conforme autorização da Câmara Municipal de Cristalina, por meio da Lei n. 2.496/2020, de 21 de setembro de 2020, reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal n. 8.666/93 e legislação supletiva no que couber; bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e seus Anexos.

Anexo I – Descrição do Bem e Condições de Venda;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III – Minuta de Contrato de Compromisso de Compra e Venda;

Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo V – Da Vistoria; e

Anexo VI – Termo de Renúncia

A condução dos trabalhos será realizada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL designada por Decreto.

É de competência exclusiva da CPL prestar aos interessados eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários, por meio do e-mail:

licitacoes2017cristalina@gmail.com

1- OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Alienação de uma área de 52m² sendo composta de 4,00m² de largura por 13,00m² de comprimento, totalizando 52m², situada na Rua Pastor Roberval Leite Andrade, lote 16, quadra A, fundo do GGIM.

1.2 O imóvel será vendido no estado em que se encontra, as despesas decorrente da alienação autorizada pela lei Municipal nº 2.496/2020 serão suportadas pelo comprador, nos termos do parágrafo 3º do artigo 500, do Código Civil Brasileiro.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do processo licitatório e apresentar propostas pessoas físicas ou jurídicas, individualmente, em grupo ou consórcio, que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, e demais normas legais pertinentes.

2.2 No caso de participação em grupo ou de consórcio, estes deverão estar legalmente constituídos, com a indicação da empresa responsável, à qual, para participar deste certame, deverá atender a todas as exigências estipuladas neste Edital e ao especificado no art. 33, da Lei Federal n. 8.666/93.

2.3 O licitante deverá apresentar, no envelope nº 1 e juntamente com a documentação prevista no item 4.

3 - DA ENTREGA E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

- O Licitante deverá apresentar dois envelopes distintos, a seguir:

3.1 Os envelopes n. 1 (Documentos de Habilitação) e de n. 2 (Proposta), serão **protocolizados até o dia 11/01/2021, até às 09h00, junto a C.P.L**, no endereço acima indicado ou enviados por meio de SEDEX para o referido endereço. Não participarão da licitação os licitantes cujos envelopes sejam entregues após este dia e horário.

3.2 A abertura dos envelopes **ocorrerá no dia 11/01/2021 às 09h00**, na Prefeitura de Cristalina, Sala de Licitações, no mesmo endereço acima especificado, começando pelos envelopes de n. 1 (Documentos de Habilitação) e, em seguida, o envelope de n.2 (Proposta),

mas somente dos licitantes habilitados.

3.3 - Na face externa dos envelopes, além da indicação do nome da razão social do licitante, deverão constar os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE CRISTALINA - GO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:..... EMAIL:

MUNICÍPIO DE CRISTALINA - GO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA PARA O IMÓVEL

PROPONENTE:..... EMAIL:

3.4 - A apresentação dos envelopes após o horário designado no Preâmbulo deste certame ou o não cumprimento de quaisquer das exigências deste item e subitens importará na inabilitação ou desclassificação do licitante, dependendo da fase processual deste certame.

4 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1

- Para a habilitação, o licitante deverá obrigatoriamente apresentar, dentro do envelope n.1, “Documentos de Habilitação”, os documentos listados nos subitens 4.1.1, 4.1.1.1 e 4.1.1.2, conforme a situação, nos originais ou cópias autenticadas ou cópias para autenticação da CPL mediante apresentação dos originais, no momento da abertura da sessão pública.

– Sendo pessoa física, esta apresentará os seguintes documentos:

4.1 Todos os documentos deverão ser enumerados;

4.1.1 Cópia da cédula de identidade;

4.1.1.1 Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

4.1.1.2 Cópia do registro de casamento ou divórcio, se for o caso;

4.1.1.3 Comprovante de endereço;

4.1.1.4 Procuração lavrada em Cartório (original), se o licitante se fizer representar por procurador;

4.1.1.5 Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante;

4.1.1.6 Certidão Conjunta de Regularidade junto à Receita Federal e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em cumprimento à Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014.

4.1.1.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em cumprimento ao exigido pela Lei Federal 12.440/2011.

4.1.1.8 Declaração de Vistoria;

4.1.1.9 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do Art. 32, da Lei n. 8.666/93 e de acordo com a minuta contida no Anexo IV, deste Edital;

- Sendo pessoa jurídica, serão apresentados os seguintes documentos:

4.2 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.2.1 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de atas e documentos de eleição de seus administradores;

4.2.2 Procuração lavrada em Cartório (original), se o representante legal do licitante se fizer representar por procurador - juntamente com as cópias dos respectivos documentos de identidade e de cadastro da pessoa física do representante legal da empresa e do procurador;

4.2.3 Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante e;

4.2.4 Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

4.2.5 Certidão Conjunta de Regularidade junto à Receita Federal e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em cumprimento à Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014.

4.2.6 Certidão (ões) negativa(s) de pedido de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida na sede da pessoa jurídica, no caso de pessoas jurídicas ou pessoas físicas equiparadas às pessoas jurídicas.

- 4.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em cumprimento ao exigido pela Lei Federal 12.440/2011
- 4.2.8 Declaração de Vistoria conforme anexo V do edital;
- 4.2.9 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do Art. 32, da Lei n. 8.666/93 e de acordo com a minuta contida no Anexo IV, deste Edital.
- 4.2.10 Para o caso de consórcio, deverão ser apresentados todos os documentos exigidos no item 4 e no artigo 33, da Lei n. 8.666/93, como o documento de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, inclusive.
- 4.2.11 Não será permitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de um licitante.

5 - DA PROPOSTA – ENVELOPE Nº 2

- 5.1 O envelope n. 2 – “Proposta” deverá conter a proposta de preço datilografada ou digitada e assinada pelo licitante, se pessoa física ou por seu representante legal ou se pessoa jurídica, de acordo com o modelo constante do **Anexo II** deste Edital.
- 5.2 - Se o licitante não apontar a forma de pagamento na proposta, presumir-se-á que se trata de pagamento à vista.
- 5.3 A proposta não poderá impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas em conformidade com este edital.
- 5.4 O Envelope n. 2, com a proposta poderá ser entregue pessoalmente ou remetido via SEDEX, nos moldes e até a data e horário prescritos no item 3.
- Não serão classificadas as propostas nos casos em que:
- 5.5 Forem enviadas por fax, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico;
- 5.6 Formuladas por servidor ou dirigente do MUNICÍPIO DE CRISTALINA - GO, bem como por seus respectivos cônjuges;
- 5.7 Formuladas por empresa em que mais de 10% (dez por cento) do capital social seja

detido por servidor ou dirigente do MUNICÍPIO DE CRISTALINA - GO, ou seus respectivos cônjuges;

5.8 Apresentarem preço inferior ao preço mínimo fixado para o bem pretendido, bem como parcelas superiores às previstas no Edital;

5.9 Apresentadas em desconformidade com a forma fixada neste Edital, de forma ilegível ou contiverem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, que comprometam a compreensão das mesmas.

6 - DOS PROCEDIMENTOS

6.1 - No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, a CPL iniciará a abertura dos envelopes.

6.2 - Os documentos constantes dos envelopes de n. 1 - “Documentos de Habilitação” e o de n. 2 - “Proposta” serão recebidos e numerados pela CPL.

6.3 - Nenhum envelope entregue após a data e horários designados no item 3.1 será aceito ou considerado pela CPL, que também não aceitará adendos ou acréscimos aos envelopes já entregues.

6.4 - Serão abertos primeiro os envelopes de n. 1 (Documentos de Habilitação) contendo a documentação de habilitação e, após devidamente conferida, os envelopes de nº 2 (Proposta) dos licitantes habilitados, sendo toda a documentação recebida e rubricada pelos membros da Comissão e pelos licitantes ou seus representantes presentes, dando-se conhecimento a todos dos respectivos valores.

6.5 – A CPL suspenderá a sessão pública em caso de recurso(s), nos termos do item 9 para avaliá-lo(s), bem como se necessária realização de diligência. Nesses casos, considerar-se-ão devidamente cientificados da nova data os licitantes ou seus representantes constituídos presentes e, os licitantes não presentes serão cientificados pela CPL, pelo e-mail de contato apostado nos envelopes.

6.6 - A CPL terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para analisar as etapas de habilitação, propostas e recursos, podendo este prazo ser prorrogado, o que se fará com observância dos dispositivos constantes deste Edital e da legislação pertinente.

7 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 - Será classificado em 1º lugar o licitante que apresentar a proposta de maior valor para a aquisição do imóvel.

7.2 – Em caso de empate entre propostas, será realizado o seguinte critério de desempate:

7.3 Sorteio.

7.4 - o sorteio público, nos termos da Lei n. 8666/93, sendo considerado vencedor o licitante sorteado.

7.5 -O sorteio público realizar-se-á independente do comparecimento dos proponentes, circunstância esta que será devidamente registrada em ata.

7.6 – Encerradas as etapas acima, o licitante classificado em 1º lugar deverá aguardar a seguinte etapa para resultado final do julgamento.

8 – DO VALOR PRELIMINAR DO IMÓVEL:

8.1 - De acordo com a análise técnica realizada conclui-se que o valor mais representativo total referente área objeto da presente avaliação é de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

9 - DOS RECURSOS

9.1- Declarado os resultados das fases de habilitação e de proposta, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em Ata, sendo concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo legal.

9.2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato da sessão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a

decadência do direito de recurso.

9.4 - Os recursos e contrarrazões de recurso de qualquer natureza devem ser endereçados ao Presidente do MUNICÍPIO DE CRISTALINA - GO, por meio da CPL e protocolizados na sede do MUNICÍPIO DE CRISTALINA - GO, na Praça Jose Adamian, S/Nº, Setor Central, nesta cidade de Cristalina, Estado de Goiás, CEP: 73.850-000, no horário entre 08h00min às 12h00min ou das 13h30min às 17h00min e dentro do prazo legal acima identificado.

9.5 - A Comissão Permanente de Licitação decidirá quanto à manutenção ou revisão da decisão recorrida, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo no MUNICÍPIO DE CRISTALINA - GO. Em qualquer dos casos, o processo será submetido à apreciação do Presidente do MUNICÍPIO DE CRISTALINA - GO, que proferirá decisão definitiva, em 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do expediente, cujo resultado estará disponível no [sítio http://www.cristalina.go.gov.br](http://www.cristalina.go.gov.br), em “*Licitações*”.

9.6 - O recurso terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico.

9.8 - Os licitantes poderão desistir expressamente de interpor recurso e/ou contrarrazões de recurso, por meio de declaração escrita pelo proponente, nos termos do modelo anexo, ou em manifestação durante a sessão pública, inclusive e, se a desistência for da totalidade dos licitantes, o julgamento prosseguirá sem interrupção.

10 - HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o MUNICÍPIO DE CRISTALINA - GO adjudicará o objeto ao licitante vencedor, ato que será homologado pelo Prefeito do MUNICÍPIO DE CRISTALINA - GO.

11 - FORMALIZAÇÃO DA VENDA PAGAMENTO

- 11.1 – deverá ser pago o valor de forma imediata após a assinatura do contrato.
- 11.2 - O pagamento acima mencionado deverá ser feito diretamente pelo adjudicatário ou por seu representante legal à Secretária de Finanças ou outro procedimento mais adequado a ser informado oportunamente, ao licitante, pelo MUNICÍPIO DE CRISTALINA - GO.
- 11.3 - O adjudicatário que, uma vez convocado, não efetuar, no prazo designado no item 11.1, o pagamento da respectiva compra, decairá do direito à aquisição e incorrerá em multa correspondente a 5% (cinco por cento) do preço mínimo do imóvel.
- 11.4 - Na hipótese de o licitante decair do direito à aquisição, o MUNICÍPIO DE CRISTALINA - GO convocará os demais licitantes, pela ordem de sua classificação, para facultar-lhes o direito de adquiri-lo nas mesmas condições da proposta vencedora.
- 11.5 - A transferência da propriedade do imóvel será efetivada conforme lei Municipal 2.496/2020.
- 11.6 - As despesas cartoriais tais como ITBI, lavratura e registro de escritura, taxas, emolumentos ou quaisquer outros necessários à concretização do negócio e à efetivação da transmissão do bem correrão exclusivamente por conta do adjudicatário.
- 11.7 – Em nenhum dos casos previstos nos subitens, incorrerá O MUNICÍPIO DE CRISTALINA - GO em devolução do dinheiro com juros ou correção monetária.
- 11.7.1 - Quando da lavratura do contrato de compra e venda, o licitante vencedor deverá apresentar os seguintes documentos:
- 11.8 - Se Pessoa jurídica:
- 11.8.1 Certidão Conjunta de Regularidade junto à Receita Federal e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em cumprimento à Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014;
- 11.8.2 Certidão Negativa da Dívida Ativa e de tributos do Estado sede de domicílio;
- 11.8.2.1 Certidão Negativa da Dívida Ativa do Município de seu domicílio;
- 11.8.2.2 Certidão de regularidade com FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 11.8.2.3 Certidão Negativa de débitos com INSS;
- 11.8.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT para comprovar a

inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em cumprimento ao exigido pela Lei Federal 12.440/2011;

11.8.2.5 – Se o licitante for pessoa jurídica constituída em sociedade, será obrigatória a garantia dos sócios e dirigentes para todas as obrigações assumidas.

11.9 - Se Pessoa física:

11.9.1 Certidão Conjunta de Regularidade junto à Receita Federal e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em cumprimento à Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014;

11.9.2 Certidão Negativa da Dívida Ativa e de tributos do Estado sede de seu domicílio;

11.9.2.1 Certidão Negativa/Regularidade da Dívida Ativa do Município de seu domicílio.

12 - DA VENDA - PAGAMENTO

12.1 - Deverá ser pago o valor de 30 % (trinta) por cento do valor ofertado em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, e o restante em 18 parcelas de igual valor.

12.2 – O imóvel será entregue ao licitante vencedor logo após a assinatura do Contrato de Promessa de Compra e Venda, e a confirmação do pagamento,

12.3 - Quando da assinatura do contrato de promessa de compra e venda, o licitante vencedor deverá apresentar os documentos previstos no edital.

12.4 - O adjudicatário será convocado para assinar o contrato de promessa de compra e venda cuja minuta compõe o Anexo III deste Edital, nos termos da Lei n. 8.666/93.

12.5 - O valor deverá ser pago pontualmente ao MUNICÍPIO DE CRISTALINA - GO, sob pena de multa, execução forçada através da garantia apresentada e rescisão contratual, nos termos do contrato de compra e venda, conforme minuta constante do Anexo III.

12.6 - O contrato de compra e venda somente será assinada pelo MUNICÍPIO DE CRISTALINA-GO após a pagamento do adjudicatário relativo à aquisição do bem.

12.7 - As despesas cartoriais e de registro tais como ITBI, lavratura e registro da escritura, taxas, emolumentos ou quaisquer outros necessários à concretização do negócio e à efetivação da transmissão do bem imóvel correrão por exclusiva responsabilidade do adjudicatário, necessários à regularização e à averbação de benfeitorias porventura

existentes.

12.8 - Após o pagamento do preço proposto, o contrato de compra e venda de bem imóvel será lavrada em nome do adjudicatário, excetuando terceiros.

12.9 - Em nenhum dos casos previstos neste edital, incorrerá o MUNICÍPIO DE CRISTALINA - GO em devolução do dinheiro com juros ou correção monetária.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e após encaminhamento da proposta não mais serão aceitas alegações de seu desconhecimento.

13.2 – Nenhuma diferença porventura comprovada nas dimensões dos imóveis poderá ser invocada, a qualquer tempo, como motivo para compensações ou modificações no preço ou nas condições de pagamento.

13.4 – O imóvel será alienado no estado de conservação em que se encontra.

13.5 - As informações relativas a este processo deverão ser obtidas pelo telefone (061 – 3612-6124), entre 08h00min às 12h00min ou 13h30min às 17h30min, nos dias úteis ou ainda pelo e-mail licitacoes2017cristalina@gmail.com.

13.6 – O licitante interessado em visitar os imóveis poderá fazê-lo em dias úteis, desde que realize agendamento prévio no MUNICÍPIO DE CRISTALINA – GO junto a Secretaria de Obras, pelo telefone (061 – 3612-2525). As visitas serão marcadas e realizadas de acordo com a disponibilidade e cronograma a ser definido pelo MUNICÍPIO DE CRISTALINA - GO, depois de efetivados os agendamentos prévios.

13.7 - As visitas não serão obrigatoriamente acompanhadas por representantes do MUNICÍPIO DE CRISTALINA - GO e serão formalizadas por meio de declaração de visita a ser emitida pelo licitante interessado.

13.8 - Os tributos relativos aos imóveis em alienação, incidentes até a data da assinatura do Contrato de Promessa de Compra e Venda, ou do título, são de responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO DE CRISTALINA - GO, competindo à mesma tomar as providências cabíveis, de ordem administrativa ou judicial, para a regularização das pendências porventura existentes.

13.9 - A posse do imóvel para o adjudicatário ocorrerá após a lavratura da competente a títulos, ou após a assinatura e publicação do Contrato de Promessa de Compra e Venda.

13.10 – O MUNICÍPIO DE CRISTALINA - GO reserva o direito de revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, por conveniência administrativa ou oportunidade, ou anulá-la por ilegalidade, sem que aos licitantes caiba o direito de reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie, exceto o que prescreve o parágrafo único do art. 59 da Lei n. 8.666/93.

13.11 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

13.12- Para todas as referências de tempo contidas neste Edital serão observado o horário oficial de Brasília – DF.

13.14- Constituem parte integrante deste Edital, os Anexos I, II, III, IV, V e VI.

13.15 - Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de Cristalina- Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

Cristalina 07 de dezembro de 2020

Daniel Sabino Vaz

Prefeito Municipal

Nara Rúbia Aparecida da Silva

Presidente da C.P.L

ANEXO I

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001/2020

	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
IMÓVEL ÚNICO	Alienação de uma área de 52m ² sendo composta de 4,00m ² de largura por 13,00m ² de comprimento, totalizando 52m ² , situada na Rua Pastor Roberval Leite Andrade, lote 16, quadra A, fundo do GGIM.	O pagamento deverá ser realizado imediato a assinatura do contrato.
PREÇO MÍNIMO DA PROPOSTA		R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)

ANEXO II

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001/2020

PROPOSTA DE PREÇO	
1 - OBJETO: Alienação de uma área de 52m ² sendo composta de 4,00m ² de largura por 13,00m ² de comprimento, totalizando 52m ² , situada na Rua Pastor Roberval Leite Andrade, lote 16, quadra A, fundo do GGIM.	
2 - NOME / DENOMINAÇÃO SOCIAL DO PROPONENTE	
.....	
.....	
2.1-	TIPO DE SOCIEDADE:
.....	
Representante	legal:
.....	
3 - ENDEREÇO RESIDENCIAL/COMERCIAL	
.....	
..	
.....	
..	
4 - TELEFONE	5 - FAX e E-MAIL
(.....) -
6 - PREÇO PROPOSTO (EM REAIS)	
R\$	
(.....)	
7 - FORMA DE PAGAMENTO	
O pagamento deverá ser realizado imediato a assinatura do contrato	
8 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS	

9 – DECLARAÇÃO: Declaro, ao assinar esta proposta em 1 (uma) via, que conheço e estou de pleno acordo com as normas do Edital acima referido e que aceito o imóvel no estado físico e de regularização em que se encontra.

10- ASSINATURA

(Local e data)

....., de de 2020.

Assinatura do licitante ou seu representante

OBSERVAÇÕES:

- a) O valor ofertado não poderá ser inferior ao mínimo estabelecido para a venda.
- b) O preço deverá ser expresso em moeda nacional.
- c) A proposta deverá referir-se ao bem listado no Anexo I do Edital.
- d) Pagamento à vista ou a prazo, deverá obedecer à forma prevista neste Edital.
- e) Se o licitante não apontar a forma de pagamento, presumir-se-á que se trata de pagamento à vista.

Local ____de____ de 2020.

ANEXO III

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001/2020

MINUTA DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE OUTORGA E OUTRAS AVENÇAS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CRISTALINA - GO E

O **MUNICÍPIO DE CRISTALINA - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 01.138.122/0001-01, com sede administrativa na Praça Jose Adamian, S/Nº, Setor Central, nesta cidade de Cristalina, Estado de Goiás, CEP: 73.850-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício Daniel Sabino Vaz, brasileiro, casado, inscrito na CI/RG n. 4365763 - DGPC e no CPF/MF sob o n. 972.849.471-87, residente e domiciliado na Cidade de Cristalina, Estado de Goiás, na qualidade de promitente vendedora, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO DE CRISTALINA - GO** por seu representante legal ao final assinado, e -----, estabelecido em _____, na Rua -----

-, -----, -----, inscrito no -----/MF sob o nº -----, doravante denominado simplesmente **PROMISSÁRIO-COMPRADOR**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Concorrência **MUNICÍPIO DE CRISTALINA - GO Nº 001/2020**, homologada pelo Prefeito do **MUNICÍPIO DE CRISTALINA - GO** em --/--/--, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISCIPLINA LEGAL

Aplicam-se ao presente contrato, no que couber, os dispositivos da Lei n. 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais ordenamentos legais pertinentes. Integram o presente instrumento, independentemente de anexação ou transcrição, o Edital Concorrência 001/2020 e seus Anexos, bem como a proposta de preço do **PROMISSÁRIO-COMPRADOR**, datada de --- /---/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O objeto do presente Alienação de uma área de 52m² sendo composta de 4,00m² de largura por 13,00m² de comprimento, totalizando 52m², situada na Rua Pastor Roberval Leite Andrade, lote 16, quadra A, fundo do GGIM.

A alienação do presente bem foi devidamente autorizada pela Câmara Municipal de Cristalina, por meio da Lei n. 2.496/2020, de 21 de setembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O presente contrato tem o valor de R\$ ----- (-----) que será pago de forma imediata.

-----).

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O PROMISSÁRIO-COMPRADOR pagará ao MUNICÍPIO DE CRISTALINA - GO em razão do presente contrato a importância de R\$ ----- (-----) -----).

Parágrafo primeiro - Todos os impostos, taxas, contribuições, multas e demais encargos que venham a recair sobre o bem ora prometido, após a assinatura do presente contrato, são de responsabilidade do PROMISSÁRIO-COMPRADOR, devendo efetuar os pagamentos nas épocas próprias, reservando-se ao MUNICÍPIO DE CRISTALINA - GO o direito de exigir-lhe a comprovação correspondente.

Parágrafo segundo - O PROMISSÁRIO-COMPRADOR suportará, ainda, todas as despesas cartoriais tais como ITBI, lavratura de registro de escritura, emolumentos ou As despesas cartoriais e de registro, taxas, emolumentos ou quaisquer outros necessários à concretização do negócio e à efetivação da transmissão do bem imóvel correrão por exclusiva responsabilidade do adjudicatário, que se responsabilizará também pelos demais pagamentos que vierem a ser exigidos por quaisquer outros órgãos.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

O PROMISSÁRIO-COMPRADOR pagará ao MUNICÍPIO DE CRISTALINA

- GO o preço estipulado na cláusula anterior, da seguinte forma:

- a) Deverá pagar imediatamente após a assinatura do contrato.
- b) Parágrafo segundo - No caso do não pagamento será aplicada a multa prevista no edital, e conseqüentemente convocado o próximo licitante se a proposta e documentos de habilitação estiverem de acordo com o proposto no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA PELO NÃO PAGAMENTO

Caso deixe de fazê-lo o contrato poderá ser rescindido e o PROMISSÁRIO- COMPRADOR perderá o

direito do imóvel, bem como poderá sofrer multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSMISSÃO DA POSSE

O MUNICÍPIO DE CRISTALINA - GO transmite desde já ao PROMISSÁRIO-COMPRADOR a posse indireta do imóvel objeto do presente contrato, bem como os direitos e ações sobre ele exercidos, respondendo pela evicção até o limite do valor pago ao MUNICÍPIO DE CRISTALINA - GO e pela validade da presente promessa de compra e venda, fazendo-a boa, firme e valiosa por si e seus sucessores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Alienação de uma área de 52m² sendo composta de 4,00m² de largura por 13,00m² de comprimento, totalizando 52m², situada na Rua Pastor Roberval Leite Andrade, lote 16, quadra A, fundo do GGIM.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

Em caso de não pagamento superior a 10 dias o PROMISSÁRIO- COMPRADOR será notificado para pagar a mora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Caso deixe de fazê-lo o contrato poderá ser rescindido e o PROMISSÁRIO- COMPRADOR perderá o direito do imóvel, bem como poderá sofrer multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo único: Fica facultado ao MUNICÍPIO DE CRISTALINA - GO, alternativamente, decretar o vencimento antecipado da dívida e exigi-la, inclusive através da garantia prestada pelo PROMISSÁRIO-COMPRADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CIÊNCIA

O PROMISSÁRIO-COMPRADOR, ter ciência das condições do estado do imóvel para que não haja futuro infortúnio ao MUNICÍPIO DE CRISTALINA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DECLARAÇÃO

O PROMISSÁRIO-COMPRADOR declara, sob as penas da lei, não estar submetido a processos fiscais, de execução, falências ou concordatas, arrestos ou seqüestros de bens e não estar vinculado como emitente, aceitante, avalista ou endossante a qualquer título de crédito protestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cristalina, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente contrato.

Foram apresentadas as Certidões (identifica-las), em nome do(a) PROMISSÁRIO-COMPRADOR.

Por estarem contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias, sendo 1 (uma) para o PROMISSÁRIO- COMPRADOR e 2 (duas) para o MUNICÍPIO DE CRISTALINA - GO.

Cristalina, de de 2021.

MUNICÍPIO DE CRISTALINA - GO

PROMISSÁRIO-COMPRADOR

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF _____
2 _____ CPF _____



ANEXO IV
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001/2020

DECLARAÇÃO

O(A) LICITANTE,

declara sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cristalina, de de 202_.

Assinatura do Representante Legal/Procurador



ANEXO V

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001/2020

DECLARAÇÃO DE VISITA DO IMÓVEL

Atesto, para fins de participação no Processo Licitatório – Concorrência n. 001/2020, que o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º, inscrito CPF n.º, (se representante qualificar a empresa) realizei vistoria no imóvel _____ tenho ciência de suas condições.

Cristalina, de de 202_.

Nome do licitante

CPF:

ANEXO VI

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001/2020

TERMO DE RENÚNCIA (Lei Federal n. 8.666/93, art. 43, III)

A empresa ou pessoa física abaixo assinada, participante da Licitação CONCORRÊNCIA N.º 001/2020, (por seu(s) representante(s) no ato licitatório em questão, declaram, na forma e sob as penas da Lei n. 8.666/93, obrigando as empresas que respectivamente representam, que não pretendem recorrer de decisão da Comissão Permanente de Licitação, quanto ao julgamento da documentação, na fase de habilitação, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o andamento normal do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes propostas.

Cristalina, de de 201_.

Assinatura do representante legal da empresa